



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

CONTRATO Nº 521/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A PESSOA JURIDICA: **TRS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI**, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.339.111/0001-43, com sede na Rua 05 de Julho, s/n, Centro, na cidade de Maracás, Estado da Bahia, representado neste ato pela Sr^a. Gestora **Darlene Coelho Rosa**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado na Avenida Brasília, nº 2.120, Centro, neste Município, inscrita no CPF nº 030.746.815-19 e RG: 12042861-08 SSP/BA, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATANTE** e à **PESSOA JURIDICA: TRS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.898.902/0001-83**, situada a Rua Expedicionários do Brasil, nº 55 Letra A, Bairro Muritiba, CEP: 45.345-000, **JAGUAQUARA-BA**, neste ato Representado pelo Sr. **Thiago Rocha de Santana**, brasileiro, maior, médico, inscrito no CRM/BA nº: 33487, CPF nº: 051.045.325-26 e RG nº: 15.461.184-49- SSP/BA residente e domiciliado na Rua Expedicionários do Brasil, nº 55, Bairro Muritiba, CEP: 45.345-000, **Jaguaquara-BA**, aqui denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo nº 454/2020**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 21/2020**, na forma da lei Federal 8.666/93, em especial pelo artigo 25, Inciso II, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

O presente contrato tem por objeto: Prestação de serviços médico na Realização de aproximadamente 06 (seis) plantões mensais de 15 horas na Unidade de Saúde de Referência aos Sintomáticos no combate ao Enfrentamento do COVID-19. Diante do cenário de pandemia no Novo Coronavírus classificada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, a situação demanda requer urgente aplicação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e conforme a Portarias do Ministério da Saúde nº 188/2020 e nº 356/2020, Decreto Estadual nº 19.529/2020 e Decretos Municipal nº 476/2020 e 479/2020 em enfrentamento para o COVID-19 foi montando na Unidade de Saúde da Família Nair Morbeck o Centro de Referência para pacientes com sintomas respiratórios e/ou suspeitos do COVID-19. Conforme condições e preços apresentados em proposta e demais elementos do processo administrativo, os quais integram este contrato como se aqui estivessem escritos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **contratado** obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação, inclusive no que diz respeito à apresentação de certidões no ato do pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O início do presente contrato fica vinculado à data da assinatura do mesmo, dia **22/10/2020** e o seu término em **31/12/2020**, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, o qual poderá ser reajustado mediante termo aditivo, quando houver fatos que o justifique. Tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, quanto à duração e prorrogação de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO: O contratado obriga-se a fornecer o serviço referido nos termos de sua proposta de preço e conforme o cronograma apresentado pela administração, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO – FORMA DE PAGAMENTO – REAJUSTE:

4.1 - O Contratante pagará a Contratada, conforme valor abaixo descrito:

Item	Especificação dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTONISTA) COVID-19	Mês	3	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
TOTAL GERAL					R\$ 43.200,00

4.2 - Valor global aproximado do presente contrato é de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, sendo que o valor mensal será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização de fornecimento garantindo ao Município o ISS. Do valor global dos serviços, 40% correspondem a insumos e 60% corresponde à mão de obra.

4.3 - O **CONTRATANTE** pagará, ao (a) **CONTRATADO (A)**, mediante prestação dos serviços, os valores unitários de cada serviços;

4.4 - Os preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

4.5 - O pagamento será efetuado através de *transferência eletrônica*, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, em 02 (duas) vias, atestada pelo setor responsável;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Claudiana Silva da Fonseca | Bairro: Centro | CNPJ: 11.339.111/0001-43 | Cep: 45360-000

✉ saudemaracas@terra.com.br ☎ 3533 3690 / 3533 3189



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

4.6 - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual;

4.7 - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular com a Seguridade Social INSS, FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do Orçamento do Município CONTRATANTE, cujo empenho deverá ser efetuado no valor, à conta do elemento de despesa na seguinte programação financeira:

Projeto/Atividade/ Elemento de Despesa: 08.08-2.073.3.3.90.39.0014-(159) Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato;

6.1 - Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará o CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) CONTRATADO (A), comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato;

6.2 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) CONTRATADO (A) poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

6.3 - O (A) CONTRATADO (A) facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente na prestação do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim;

6.4 - Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CONTRATADO (A) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei 8.666/93;

6.5 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores conforme **Portaria Municipal nº 331/2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DO CONTRATANTE:

- ✓ Cumprir o acertado e referido no presente contrato, sob pena do contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.
- ✓ Pagar, conforme estabelecido neste contrato às obrigações financeiras na integralidade dos seus termos.
- ✓ Notificar o contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
- ✓ Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

DO CONTRATADO:

Além das exigências contidas neste instrumento deverá:

- ✓ Prestar os serviços aqui referidos com responsabilidade, zelo e dedicação.
- ✓ Cumprir os horários, obedecendo ao início e término dos plantões.
- ✓ Fornecer o serviço contratado nos termos exigidos pelo contratante e proposta apresentada, bem como demais elementos deste contrato e, ainda, as disposições legais e regulamentares.
- ✓ Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- ✓ Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- ✓ Agir com responsabilidade social.
- ✓ Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- ✓ Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão contratual.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Claudiana Silva da Fonseca | Bairro: Centro | CNPJ: 11.339.111/0001-43 | Cep: 45360-000

✉ saudemaracas@terra.com.br ☎ 3533 3690 / 3533 3189



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS OBRIGAÇÕES:

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, estabilidade, nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO (A), estando o presente acordo sob égide das leis municipais.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

O não cumprimento ao contrato no que concerne faltas não justificadas implicará em desconto de 4,55% ao dia, tendo base o valor mensal do contrato, e em caso de reincidência a suspensão automática do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

A rescisão do presente contrato dar-se-á quando ocorrerem fatos relevantes para tanto, a critério do contratante, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Maracás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Maracás - Bahia, 22 de Outubro de 2020.

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DARLENE COELHO ROSA
CONTRATANTE

TRS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI
(Representada pela Dr. Thiago Rocha de Santana)
CONTRATADO

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Do exposto, o presente Contrato está de acordo com as normas vigentes, preenchendo todos os requisitos e formalidades legais, em nada restando contrariado os dispositivos e todas as exigências consignadas na Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, e estando observados e cumpridos todos os seus limites e cláusulas obrigatórias dos Contratos Administrativos, opinando, destarte, esta assessoria pela concretização desta avença.

Maracás-Ba, ____ de ____ de 2020.

Hylene dos Santos Ribeiro
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 357/2019
OAB/BA 46.910

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Claudiana Silva da Fonseca | Bairro: Centro | CNPJ: 11.339.111/0001-43 | Cep: 45360-000

✉ saudemaracas@terra.com.br ☎ 3533 3690 / 3533 3189